



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1223/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Mattos, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 09 de junho de 1994, observadas, ainda, o resultado do **Pregão Presencial nº 07/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com Decreto Federal nº 7.892/2013, Ato Municipal nº 167/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, conforme consta do **Processo Licitatório nº 1223/2018**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para prestação de serviço de confecção/execução de serviços gráficos diversos para impressão digital em lona (banners), de acordo com a necessidade de divulgação e sinalização dos eventos institucionais organizados pela Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - O preço dos itens das empresas classificadas em primeiro lugar encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando as Propostas Comerciais apresentadas pelas mesmas:

EMPRESA VENCEDORA: B PRINT EDITORA GRÁFICA LTDA - ME , inscrita no CNPJ nº 20.374.721/0001-79, com sede na Rua Henrique Vaz, nº 123, Bairro Ladeira, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36.052-590, a seguir denominada FORNECEDOR , neste ato representada pelo Sr. Denner Paulo Ciconelle, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.433.385 e inscrito no CPF nº 096.842.196-28.				
Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	4	Banner – impressão digital em lona front light 440g., 4x0 cores (policromia), acabamento em madeira e/ou ilhós no formato 0,60x1,20 m.	R\$49,00	R\$196,00 (cento e noventa e seis reais)

B PRINT EDITORA GRÁFICA
LTDA - ME
CNPJ: 20.374.721/0001-79



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2	4	Banner – impressão digital em lona front light 440g., 4x0 cores (policromia), acabamento em madeira e/ou ilhós no formato 1,20x1,60 m.	R\$124,00	R\$496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais)
3	4	Banner – impressão digital em lona front light 440g., 4x0 cores (policromia), acabamento em madeira e/ou ilhós no formato 1,20x5,00 m. Incluindo instalação quando necessária.	R\$420,00	R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)
4	4	Banner – impressão digital em lona front light 440g., 4x0 cores (policromia), acabamento em madeira e/ou ilhós no formato 3,00x2,00 m. Incluindo instalação quando necessária.	R\$420,00	R\$1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)
Valor Total: R\$4.052,00 (quatro mil e cinquenta e dois reais).				

2.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da **dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Homologado o resultado da licitação pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **Fornecedor** e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **Câmara Municipal**.

3.1.1 - É facultado à **Câmara Municipal**, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.2 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

3.2.1 - A recusa injustificada do **Fornecedor** classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

3.3 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela **Câmara Municipal** mediante Nota de Empenho, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.3.1 - Cópia da Nota de Empenho deverá ser anexada ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

B PRINT EDITORA GRÁFICA
LTDA-ME
CNPJ: 20.374.721/0001-79



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 3.4 - O **Fornecedor** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término da contratação dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.
- 3.5 - A **Câmara Municipal** tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 3.6 - O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço unitário.
- 3.7 - A prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma das partes envolvidas na prestação do serviço pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.8 - A execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8666/93, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial, especialmente designado.
- 3.9 - A solicitação dos serviços será efetivada mediante Autorização de Serviços emitida pela Assessoria de Cerimonial e deverá ser entregue em **até 05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento pela Contratada da Autorização de Serviços por escrito (em anexo) ou por e-mail.
- 3.10 - O objeto desta contratação será entregue na Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada à Rua Halfeld, nº. 955, 3º andar, Centro, Juiz de Fora/MG, de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.
- 3.11 - Caso seja necessário, a Contratada deverá apresentar à Superintendência de Comunicação Legislativa “prova” do material a ser impresso para análise e aprovação, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da emissão da autorização do serviço e respectiva entrega do arquivo eletrônico, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.
- 3.11.1 - A “prova” deverá ser aprovada expressamente pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais.
- 3.12 - Os materiais serão submetidos à análise da Superintendência de Comunicação Legislativa, que deverá, dentre outros critérios, averiguar a fiel observância das especificações constantes deste Edital, do material enviado via arquivo eletrônico, do conteúdo para impressão e da conformidade com a “prova” encaminhada e aprovada.
- 3.13 - Quaisquer ensaios, testes e demais provas necessárias para a boa execução do objeto dessa contratação correrão por conta da licitante vencedora.
- 3.14 - O material gráfico entregue em desacordo com o especificado no presente Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a licitante vencedora a repô-lo no prazo assinado pela fiscalização, sob pena de ser considerado inadimplência contratual.
- 3.15 - Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob responsabilidade da licitante vencedora. A Superintendência de Comunicação Legislativa recusará os materiais que forem entregues em desconformidade com o previsto neste

BPRINT EDITORA GRÁFICA
LTD - ME
CNPJ: 20.374.721/0001-00

17cm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Edital.

3.16 - Caso seja recusado algum item, caberá a licitante vencedora substituí-lo às suas expensas, no prazo que lhe for assinalado, independente do erro, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

4.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Presidente da **Câmara Municipal**, sendo obrigatório informar ao Pregoeiro os quantitativos das contratações.

4.1.1 - A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Presidente da **Câmara Municipal**, ou a quem este delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a **Câmara Municipal** não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

5.3 - Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A **Câmara Municipal** reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

5.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 07/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 - O **Fornecedor** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **Câmara Municipal**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na presente Ata.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara Municipal**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **Fornecedor**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara Municipal** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

B PRINT EDITORA GRÁFICA
LTD - ME
CNPJ: 20.374.721/0001-70



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **Fornecedor** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara Municipal**, esta comunicará ao **Fornecedor**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **Câmara Municipal** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **Fornecedor** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula.

6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara Municipal**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo **Fornecedor**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **Câmara Municipal**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **Fornecedor**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **Câmara Municipal**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Pregoeiro convocará o **Fornecedor** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1 - O **Fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.2 - A ordem de classificação do fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **Fornecedor** não puder cumprir o compromisso, a **Câmara Municipal** poderá:

7.3.1 - liberar o **Fornecedor** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, a **Câmara Municipal** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4 - Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

B PRINT EDITORA GRÁFICA
LTDA - ME
CNPJ: 20.374.721/0001-17



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a) quando o **Fornecedor**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o **Fornecedor**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **Fornecedor** tiver comunicado à **Câmara Municipal** em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.5.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.5.2 - não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, sem justificativa;

7.5.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.5.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

7.5.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 7.5.1, 7.5.2 e 7.5.3** será formalizado por meio de despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do **fornecedor**.

7.5.6 - O cancelamento, pela **Câmara Municipal**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5.7 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **Câmara Municipal**, publicada no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo municipal e divulgada no site www.camarajf.mg.gov.br, juntando-se o comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

8.1 - O **fornecedor** que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata, bem como das demais cominações legais.

BPRINT EDITORA GRÁFICA
LTD - ME
CNPJ: 20.374.721/0001-7



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da contratação.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

8.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - As multas e sanções previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1 - Ser por escrita e protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** - situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes - Pregoeiro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

BPRINT EDITORA GRÁFICA
LTDA-ME
CNPJ: 20.374.721/0001-79



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.1.1.1 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.2 - Ser dirigida ao Pregoeiro da Câmara Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do subitem 11.5 do Edital.

9.1.2.1 - A decisão do Pregoeiro da Câmara Municipal será enviada ao impugnante via correio eletrônico ou via postal.

9.1.3 - Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.4 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

9.1.5 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O gerenciamento e fiscalização desta Ata serão realizados pelo Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme Art. 3º, inc. IV do Ato 167/2013 da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

10.2 - A execução da contratação, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão ser acompanhadas e fiscalizadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de sua Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais da Câmara Municipal, por meio de servidor especialmente designado para o fiel cumprimento da função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- As comunicações entre as partes contratadas, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente instrumento serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 07/2018**, seus anexos e a proposta do fornecedor **B PRINT EDITORA GRÁFICA LTDA – ME**, classificado no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelos Decretos Municipais nº 7.596/2002 e nº 7.962/2003 no que couber, Ato nº 167/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta

B PRINT EDITORA GRÁFICA
LTDA-ME
CNPJ: 20.374.721/0001-79

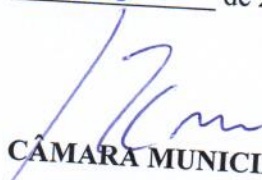


CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Juiz de Fora, 23 de maio de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL


B PRINT EDITORA GRÁFICA LTDA - ME

B PRINT EDITORA GRÁFICA
LTDA - ME
CNPJ: 20.374.721/0001-79

Testemunha 1

Ass: Karim Ulipalva de Andrade Xavier
Nome: Karime Oliveira de Andrade Xavier
CPF: 311.231.647-70

Testemunha 2

Ass: 
Nome: WOLWEE TOLUO BEZLOSI
CPF: 019.253.566-48